



Estado do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 16/2022 – “CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PIAUENSE AO SR. PHILIPPE SALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA
Autor: DEP. JÚLIO ARCOVERDE
RELATOR CCJ: DEP. B.SÁ

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE PROJETO DE LEI Nº 16/2022

I-Relatório

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: o Projeto de Lei de autoria do Dep. Júlio Arcoverde que dispõe sobre a “**“CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PIAUENSE AO SR. PHILIPPE SALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**”.

Em sua justificativa o nobre parlamentar menciona que o Sr. Philippe Salha, é brasileiro, nascido em Beirute, Líbano, no dia 22 de setembro de 1963. E que atualmente trabalha na Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí. É Engenheiro Civil pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR e bacharel em Direito pelo Instituto Camilo Filho – ICF. Em 2000, após ser aprovado em concurso público, assumiu o cargo de Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ – PI, sendo nomeado Gerente Regional da SEFAZ na cidade de Floriano-PI. Tendo sido eleito presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais da Fazenda do Estado do Piauí e da Associação dos Auditores Fiscais da Fazenda do Estado do Piauí por dois mandatos. Na SEFAZ-PI foi chefe de gabinete entre abril de 2014 a janeiro de 2016 e membro do Conselho de Contribuintes, atual Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Estado do Piauí – TARF, de abril de 2015 a agosto de 2016.

Este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça, e da boa técnica legislativa, tramitando sob o regime ordinário, conforme art. 142, III, Regimento Interno (RI).

Eis o Relatório.

II – Voto do Relator

Nos termos do art. 34, I, c/c os arts. 105, I do RI da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, compete a essa comissão técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.



Estado do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Analisando o projeto percebe-se que preenche todos as exigências formais, estando conforme o que preconiza o Art. 27, V, "g" do Regimento Interno *in verbis*:

São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62 da Constituição Estadual ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

V- expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

g) atribuição de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, será por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em plenário

Desse modo, manifesto-me favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei .

III - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), ____ de ____ 2022.

B.SÁ
Deputado Estadual- Progressistas
Relator

[Handwritten signatures above]

APROVADO A UNANIMIDADE
EM: 07/06/2022
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>[Handwritten signature]</i>